



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2017

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado GUILHERME MALUF, RESOLVE registrar os preços da empresa **UPGLASS LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÃO EIRELI**, CNPJ: 22.501.930/0001-61, localizada na Rua 25 de dezembro, 420, Centro Sul, Várzea Grande/MT, representada pelo senhor ROMILDO FERNANDES DA SILVA, CPF: 616.453.621-91, tel: 65 3684-1195/ 65 99984-6997, em consonância com o resultado do certamente e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia 19/04/2017 visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 04/2017 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, lavagem e higienização de carpetes, sofás, cortinas e poltronas.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Assembleia Legislativa, através da SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO DE LICITAÇÕES, no seu aspecto operacional e à SUPERINTENDENCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, nas questões da Gestão Contratual, e à PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA em relação a questão jurídica, e à MESA DIRETORA em relação às autorizações.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE I					
PROPOSTA READEQUADA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de Lavagem e higienização de 01 carpete medindo – 38,36M ² do Auditório Milton Figueiredo.	UND	4	R\$ 235,76	R\$ 943,04
2	Prestação de serviços de Lavagem e higienização de 01 carpete medindo – 37,57M ² , do Auditório Licínio Monteiro.	UND	4	R\$ 227,29	R\$ 909,16
3	Prestação de serviços de Lavagem e higienização de 01 carpete medindo – 332,37M ² do Plenário Renê Barbours.	UND	4	R\$ 2.010,75	R\$ 8.043,00
4	Prestação de serviços de Lavagem e higienização de 01 carpete medindo – 450,69M ² da Galera do Plenário.	UND	4	R\$ 2.726,67	R\$ 10.906,68
5	Prestação de serviços de Lavagem e higienização de 01 carpete medindo – 586,70M ² do Teatro Zulmira Canavarros.	UND	4	R\$ 3.549,53	R\$ 14.198,12
TOTAL DO LOTE				R\$	35.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

LOTE II						
PROPOSTA READEQUADA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT		VALOR TOTAL
1	Poltronas basculante em tecido suede do Teatro Zulmira Canavarros, lavagem e higienização.	771	4	R\$	4.780,20	R\$ 19.120,80
2	Poltronas basculante em tecido da galeria do plenário, lavagem e higienização.	382	4	R\$	2.483,00	R\$ 9.932,00
3	Sofás de 01 lugar revestido em tecido, lavagem e higienização.	1	4	R\$	28,80	R\$ 115,20
4	Sofás de 02 lugares revestido em tecido, lavagem e higienização	18	4	R\$	882,00	R\$ 3.528,00
5	Sofás de 03 lugares revestido em tecido courvin sintético, lavagem e higienização.	8	4	R\$	576,00	R\$ 2.304,00
TOTAL DO LOTE				R\$		35.000,00

LOTE III						
PROPOSTA READEQUADA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT		VALOR TOTAL
1	Cortina de veludo, cor preta nas dimensões 1,85m x 2,30m (LxH)	8	4	R\$	1.272,00	R\$ 5.088,00
2	Cortina de veludo, cor preta nas dimensões 1,10m x 2,17m (LxH)	2	4	R\$	146,00	R\$ 584,00
3	Cortina de veludo, cor preta nas dimensões 13,95m x 7,26m (LxH)	2	4	R\$	6.000,00	R\$ 24.800,00
4	Cortina Fixa de veludo, cor preta nas dimensões 2,40m x 7,26m (LxH)	6	4	R\$	3.960,00	R\$ 15.840,00
5	Bando de veludo, cor vermelho nas dimensões 13,95 x 2m (LxH)	2	4	R\$	1.375,00	R\$ 5.500,00
6	Bando de veludo, cor preto nas dimensões 13,95m x 1,50m (LxH)	3	4	R\$	1.547,00	R\$ 6.188,00
TOTAL DO LOTE				R\$		58.000,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

e § 5º da Lei 8.666/93;

- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

5.2. No caso de descumprimento (não assinatura), a Assembleia Legislativa se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada conforme o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

5.3.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

5.3.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

5.3.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 5.3.1 e 5.3.2, passarão por análise contábil e jurídica da Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT., cabendo a MESA DIRETORA a decisão sobre o pedido.

5.3.4. Deferido o pedido pela MESA DIRETORA o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento feito na Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT.

5.4. Os preços registrados que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a AL/MT, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.6. Se a contratação for fracassada com o primeiro colocado, a AL/MT, poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas na ordem de classificação definida na sessão, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado.

5.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.8.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.8.2. Quando nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93; o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.

5.8.3. Na inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.8.4. Os preços registrados nesta Ata se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.8.5. Quando devidamente demonstrado e justificado o interesse público.

5.9. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado **por correspondência** ou **publicação em D.O.E**, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.11. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.12. Se a Assembleia Legislativa não se utilizar da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.13. Serão Lavradas em termo aditivo a ata de registro de preços, todas e quaisquer alterações que se fizerem necessárias, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5.14. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:

6.1.1. Cumprir os trabalhos especificados no objeto do Contrato, observando os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros ou às instalações quando da execução dos serviços, respondendo perante a AL/MT, pela qualidade e exatidão de todos os serviços executados, ou eventuais reparos decorrentes de danos.

6.1.3. Ressarcir através da substituição ou reinstalação, todos os itens danificados em decorrência de comprovada negligência, imprudência ou imperícia técnica de seus empregados, sem qualquer ônus à ALMT.

6.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente que possa vir a ocorrer com seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

6.1.5. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

6.1.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato;

6.1.7. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

6.1.8. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

6.1.9. Comunicar, por escrito, à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;

6.1.10. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

6.2. Dos Trabalhos em Altura:

6.2.1. Considerando que a CONTRATADA atuará em alturas iguais ou superiores a 2 (dois) metros de altura, a mesma **deverá** atender aos seguintes critérios:

a – Todos os profissionais que forem trabalhar em altura deverão ter o treinamento especificado na Norma Regulamentadora (NR) nº 35 – Trabalho em Altura do Ministério do Trabalho, o qual será comprovado via a apresentação ao fiscal do contrato do certificado de treinamento nos moldes do item 35.3.7 da NR;

b – Deverá ser apresentada cópia do atestado de saúde ocupacional do trabalhador no qual esteja consignada a aptidão para trabalho em altura, em atenção aos itens 35.4.1.2 e 35.4.1.2.1 da NR-35;

c – Os trabalhadores deverão utilizar os devidos Equipamentos de Proteção Individual, conforme estabelecido na NR-35 e também na NR-6;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

d - Deverão ser observados os demais itens da NR-35 a fim de garantir a segurança do trabalhador em serviços em altura;

6.3. Andaimas:

6.3.1. Considerando que poderão ser utilizados andaimes nos serviços de remoção de cortinas, a CONTRATADA **deverá** atender aos seguintes critérios:

a – Os andaimes deverão atender aos critérios previstos da NR-18.5 do Ministério do Trabalho, com considerando o tipo de andaime a ser utilizado, apresentando a devida Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável, se for o caso;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços contratados.

7.3. Exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado neste Termo de Referência

7.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo, quando se fizerem necessárias.

7.5. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

7.6. Permitir o acesso da **CONTRATADA** nas dependências da **ALMT** para a execução do objeto contratado observando as normas de segurança pertinentes.

7.7. Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela **CONTRATADA**, desde que seja do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

8 - DO CONTRATO

8.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

8.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital, bem como aquelas previstas na minuta do contrato, que estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Link "Transparência", no mesmo link onde é retirado o edital.

8.3. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

8.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

8.5. Poderá nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

8.5.1. Poderá a contratada durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

8.5.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contrato baseado nesta Ata de Registro de Preços, caberá à Superintendência de Contratos e Convênios as análises contábil e jurídica, pondendo, nessa tarefa, ser assistida pela Procuradoria Geral e outros departamentos com especialidade pertinente, e à Mesa Diretora a decisão sobre o pedido.

8.5.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

8.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos nesta Ata de Registro de Preços.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias após o atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal, após a devida conferência pelo fiscal do Contrato;

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem definitiva do fornecimento;

9.4. A ALMT não efetuará pagamento de título desconectado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:

a) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 10º (décimo) dia;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**; resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Na hipótese da aplicação de qualquer uma das penalidades presentes nos dois subitens anteriores, a Administração poderá proceder à rescisão do contrato.

10.3. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação para o pagamento, a importância será descontada dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

11.1.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

11.1.2. A licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006 e demais normas aplicáveis.

12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Cuiabá-MT, 11 de maio de 2017.

TESTEMUNHAS:

01. NOME:

CPF (MF)

Leiverson Farias Nascimento
523.364.334-68

02. NOME:

CPF (MF)

[Assinatura]
056.403.961-95

[Assinatura]
UPGLASS LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÃO EIRELI - 22.501.930/0001-61
ROMILDO FERNANDES DA SILVA - 616.453.621-91

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS – MESA DIRETORA
	PRESIDENTE
	DEP. EDUARDO BOTELHO
	1º SECRETÁRIO: <i>[Assinatura]</i> Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário
	GUILHERME MALUF